



DECRETO Nº 2.966 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA ÁREAS DE UTILIDADE PÚBLICA, AS “ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE PÚBLICO” E AS “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE” INSCRITAS NOS PERÍMETROS LÍMITROFES DEFINIDOS, A SEGUIR DESCRITOS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (art. 3º da Lei nº 2.424/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);

Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (art. 5º do mesmo Plano Diretor);

Considerando, ainda, do art. 5º da mesma Lei – Plano Diretor - o estabelecimento do princípio norteador - “a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para: I – a habitação; II – as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – a proteção ao meio ambiente; VI - a preservação do patrimônio natural.”, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

Considerando, os espaços públicos de convívio social, como o Lago da Perucaba, neste município, também projetado com estrutura voltada para lazer, academia ao ar livre e faixas para caminhada e ciclofaixas;

Considerando, que a prática de exercícios físicos é cada vez mais comum, utilizando-se de praças, parques e jardins, devendo ser cada vez mais incentivada por trazer vários benefícios a saúde pública;

Considerando, a necessidade de completar a urbanização do entorno do Lago da Perucaba, dando continuidade a via, que inclui faixas para carros, ciclofaixas e calçadas, ampliando infraestrutura de mobilidade, de lazer e de prática esportiva;

Considerando, que a execução da continuidade da via de entorno do Lago da Perucaba também é um artifício que incentiva as atividades econômicas geradoras de emprego e renda e, que ainda serve de barreira à ocupação ilegal das margens do lago, gerando proteção ao meio ambiente e a preservação do patrimônio natural;

Considerando, que a área ao redor de lagos e açudes é considerada Área de Preservação Permanente (APP), uma faixa de vegetação protegida por lei que tem importância ecológica;

Considerando, que o Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico, de qualificação urbana, levando em consideração as questões ambientais, de mobilidade de ordenamento urbano garantindo a função social da cidade.

DECRETA:

Art. 1º São declaradas “ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE PÚBLICO” e “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”, AS ÁREAS CIRCUNSCRITAS AOS PERÍMETROS LÍMITROFES descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º deste DECRETO, e concomitantemente/subsidiariamente, de “UTILIDADE PÚBLICA”, para fins de URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA, com o objetivo de:

I – demarcar e proteger a Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do Lago da Perucaba;

II - qualificar a extensão do entorno do Lago da Perucaba que está inserida na área urbana de Arapiraca, dando continuidade a via, de maneira a promover o uso pela população e ampliar a mobilidade entre os loteamentos adjacentes;

III – implantar ao longo da via uma ciclofaixa proporcionando ao arapiraquense um incremento no modal de transporte, bem como um incremento a infraestrutura para prática de esporte e lazer;

IV - fortalecer vínculos interpessoais e resgatar e promover o convívio social entre os(as) munícipes arapiraquenses e/ou outros(as) cidadãos(ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;

V - criar mais um espaço público de convívio com conforto ambiental.

Art. 2º A descrição técnica das poligonais referenciadas no cáput do artigo 1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

I – **Área 03**, de Preservação Permanente (APP), perímetro limítrofe imediado a margem do Lago da Perucaba:

a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “**Área 03**”, também em pdf, com 451 vértices identificados de P-00 (299°21'19,71”), com suas respectivas coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais, até o vértice P-450;

b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 03”;

c) área total da descrição – 184,532,00 m²;

d) Área de Preservação Permanente (APP), não indenizável (30m cada margem, conforme Lei nº 12.651/2012;

e) área indenizável (exceto os 30m de cada margem, como consta no item “d”).

II – **Área 04**, Zona Especial de Interesse Público (ZEIP), perímetro limítrofes adjacentes as APPs, destinada a continuação da Via do Entorno do Lago da Perucaba:



a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado "Área 04 - VIA", também em pdf, com 613 vértices identificados de P-00 (242°56'58,18"), com suas respectivas Coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais, até o vértice P-612;

b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo "MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 04 - VIA";

c) área total da descrição - 110.073,00 m²;

d) área indenizável do (item "c") - que corresponde a 58.297,00 m² que integra a propriedade do Sr. José Levino de Oliveira Nunes, conforme coordenadas georeferenciadas descritas no memorial descritivo: (do P00 ao P174, do P174 ao P424, do P424 ao P612 e do P612 ao P00);

e) área não indenizável do (item "c"), que corresponde a 51.776,00 m² que integra a propriedade do Sr. José Alexandre dos Santos , a qual será doada ao Município.

Art. 3º Compõem este Decreto, como anexos, em mídia digital, os arquivos referenciados no Art. 2º deste Decreto - incisos I, II e suas alíneas, bem como suas representações gráficas e texto, impressas.

Art. 4º Os imóveis contidos nas poligonais descritas no Art. 2º deste Decreto serão devidamente indenizados pelo Município, com valores a serem definidos pela avaliação mercadológica realizada através de pesquisa de campo na região e em seu entorno, por profissional devidamente habilitado.

§ 1º As indenizações serão processadas no decorrer dos anos de 2025 a 2028.

§ 2º As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial da área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

§ 3º O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo.

Art. 5º A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

§2º Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito.

Art. 6º A habilitação referida far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

Art. 7º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.



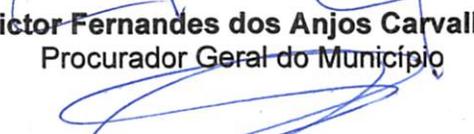
Art. 8º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão Pública adotarão as providências indispensáveis ao ingresso dos imóveis no patrimônio do Município de Arapiraca.

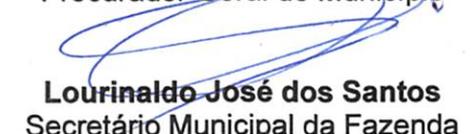
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 15 de janeiro de 2025.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Yale Barbosa Fernandes
Secretário Municipal de Gestão Pública


Victor Fernandes dos Anjos Carvalho
Procurador Geral do Município


Lourinaldo José dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda


Roany Izidoro Soares Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão pública, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025 com sua publicação de acordo com as normas legais.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo